



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 36/37 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 659/13)

(VEREADORES REIS – PT, ANTONIO DONATO – PT, ALFREDINHO – PT, EDUARDO TUMA – PSDB E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 13.883, de 2004, sobre o afastamento de servidores da administração direta e autárquica do Município de São Paulo, quando investidos em mandato de dirigente de entidade sindical ou classista, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de setembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 13.883, de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. No caso de gratificações por desempenho ou de natureza semelhante, o valor a ser pago será o valor da última gratificação recebida.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO
Presidente